

DECRETO N.º 77/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CRIADO PELO DECRETO Nº 43 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

ADENIR JOSÉ DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação - FME, criado por meio do Decreto nº 43 de 24 de abril de 2017, anexo ao presente Decreto, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Monte Belo do Sul – FME é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 3º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta sendo que, para a modificação do Regimento Interno, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros designados para o FME.

Art. 5º O FME e as conferências municipais de educação estarão técnicas, administrativa e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro de todas as Instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se

Secretária de Administração

Reg. no Livro de Decretos nº 1 à fl. 92 de
19.09.2017.

Secretária de Administração

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no
lugar de costume no dia 19.09.2017.

Secretária de Administração

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº 43 de 24 de abril de 2017, tem as seguintes atribuições:

- I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional de educação;
- II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- III - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Nacional e Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação;
- V - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;
- VI - Oferecer suporte técnico para a organização de suas Conferências Municipais de Educação;
- VII - Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação do município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
- VIII - Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos e sociedade civil, terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir da seguinte composição:

- I - Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMED;
- II – Coordenadora Pedagógica;
- III – Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Diretores das Escolas Municipais e Estadual;
- V – Representantes dos professores;
- VI – Representante do Círculo de Pais e Mestres;
- VII – Representante da Secretaria Municipal da Administração;
- VIII – Representante do Conselho Escolar;
- IX – Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- X – Representante dos alunos do Ensino Médio;
- XI – Representante do Conselho Tutelar;
- XII- Representante do Poder Legislativo.

Art. 3º - Os representantes (titulares e suplentes) designados pelos representantes relacionadas no artigo 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o Fórum Municipal de Educação, serão nomeados por ato específico da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 4º - O primeiro coordenador do Fórum Municipal de Educação, conforme designado “ad referendum”, será a Secretária Municipal de Educação e Cultura, com mandato de quatro anos.

Art. 5º - A eleição dos próximos Coordenadores com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias, e escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Único. O mandato referido no caput se refere aos órgãos públicos e da sociedade civil e caso haja substituição de representante, o indicado cumprirá o restante do mandato.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes dos órgãos públicos e da sociedade civil representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação.

Art. 7º - A solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

Parágrafo Único - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 8º - As reuniões do Fórum Municipal de Educação serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação, como convidados especiais, a critério da maioria, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º - Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente nas reuniões plenárias do Fórum Municipal de Educação.

III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 10 - O Fórum de Educação no âmbito do Município, deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

Art. 11 - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se á ordinariamente anualmente a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12 - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e receberão o suporte financeiro, técnico e administrativo de todas as Instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 13 - As deliberações do Fórum Municipal de Educação buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponda ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

Art. 14 - São direitos e deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação:

- I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 15 - Cabe à Coordenação do Fórum Municipal de Educação:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - Coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação;
- III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 22 - São atribuições da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação:

- I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- III - Tornar públicas as deliberações do FME;
- IV - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do FME será exercida por funcionário cedido para esta função, indicado pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto dentro do seu quadro de pessoal permanente.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 24 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 25 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

Art. 26 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária do dia 21 de julho de 2017.